



CONCURSO PÚBLICO

CP/2/2020
Centro de Recolha de Lixos Urbanos Referenciados

PROGRAMA DO CONCURSO

UNIÃO DE FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA
Rua Alfredo Sousa Brandão n.º 71 – Eira Velha – 2420-205 Colmeias

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO DO CONCURSO

1. O objeto do concurso consiste na empreitada referente ao “Centro de Recolha de Lixos Urbanos Referenciados” (código CPV 45000000-7 – Construção), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP.

CLÁUSULA 2.^a

PREÇO BASE

1. O preço base do presente concurso público é de 235.877,08 € (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete euros e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a União de Freguesias de Colmeias e Memória se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

CLÁUSULA 3.^a

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade adjudicante é a União de Freguesias de Colmeias e Memória, com sede na Rua Alfredo Sousa Brandão n.º 71, Eira Velha, 2420-205 Colmeias, NIPC 510 836 135, telefone 244 722 608 e endereço eletrónico geral@fcolmeiasememoria.pt.

CLÁUSULA 4.^a

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Junta da União de Freguesias de Colmeias e Memória, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado por “CCP”, na sua reunião ordinária datada de 01.10.2020.

CLÁUSULA 5.^a

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a PROPOSTA são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

CLÁUSULA 6.^a

INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

CLÁUSULA 7.^a

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. No prazo definido no número 2, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
5. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 8.^a

PROPOSTA

1. O concorrente manifestará a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o Preço total e lista de preços unitários;
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem

sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

CLÁUSULA 9.^a

IDIOMA DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 10.^a

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP.
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar
- c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, mediante o preenchimento do formulário disponibilizado na plataforma eletrónica www.acingov.pt;
- d) Declaração com indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, indicadas na alínea c) do n.º 12 do presente programa de concurso;
- e) Plano de trabalhos, de acordo com artigo 361.º do CCP;
- f) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

A lista de preços unitários referida na alínea b) deverá ser a preenchida no formulário que consta da plataforma eletrónica. Independentemente dos arredondamentos que ocorram da importação/exportação do mapa de quantidades, os preços das propostas serão os resultante das listas de preços unitários que consta da plataforma eletrónica

CLÁUSULA 11.^a

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 12.^a

NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 13.^a

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue até às 23h59m do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio do concurso.

CLÁUSULA 14.^a

RETIRADA DA PROPOSTA

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CLÁUSULA 15.^a

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

CLÁUSULA 16.^a

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de igualdade adota-se como critério de desempate a proposta que indicar o menor preço unitário no item 1.2 (Muros de contenção) do Capítulo IV (Estrutura em betão armado) do Mapa de Quantidades.

CLÁUSULA 17.^a

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do mapa quantidades de trabalho disponibilizado pela entidade adjudicante poderá

constituir também causa de exclusão da proposta.

3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

CLÁUSULA 18.^a

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos a apresentar:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as seguintes habilitações:
 - i. A 1.^a, 2.^a e 7.^a subcategorias da 1.^a categoria;
 - ii. A 2.^a subcategoria da 5.^a categoria.
- d) Certidão do Registo Comercial.

CLÁUSULA 19.^a

CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.
3. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada, mediante garantia bancária ou seguro-caução.

CLÁUSULA 20.^a

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos

estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP; (se não prestar caução, esta alínea não é necessária)

- c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- e) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP

CLÁUSULA 21.^a

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 22.^a

RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

- 1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

CLÁUSULA 23.^a

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

- 1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução; (se não prestar caução, esta alínea não é necessária)
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- 2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga

- do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
- b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

CLÁUSULA 24.^a

ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

CLÁUSULA 25.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA

Artur Rogério de Jesus Santos